



000044

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

CONTRATO Nº 07/2024

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
CONTROLE DE PRAGAS
URBANA/DEDETIZAÇÃO, ENTRE
A CÂMARA MUNICIPAL DE
MARUIM E BRITO
DEDETIZAÇÃO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.770.604/0001-03, com sede à Praça Barão de Maruim, nº 14, Centro – Marim/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente, **LUIZ EDUARDO BITTENCOURT DA SILVA**, portador do CPF sob N° 403.052.105-30 e do RG de N° 574840 SSP/SE, e **BRITO DEDETIZAÇÃO LTDA**, CNPJ N° 31.940.362/0001-96, situada à Rua H, nº 92,conjunto Albano Franco - Maruim/SE , neste ato representada pelo Sr. **ERINALDO BRITO SANTOS**, CPF nº360.850.815-53 doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, decorrente da Dispensa Nº05/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviço de controle de pragas urbanas/dedetização da câmara municipal de maruim**, conforme a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 05/2023 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de março de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - QUANTIDADE, PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O pagamento será efetuado perfazendo o presente Contrato o valor global de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

Praça Barão de Maruim, Nº 14 - Centro - CEP. 49770-000 - Maruim/SE
CNPJ: 32.770.604/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmaruim@gmail.com
Tel.: (79) 3275-2105

A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page.



000045

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

§1º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e CNDT.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§4º - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 30 (trinta) dias. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93 e desde que não seja inferior a 12 (doze) meses.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVICO

5.1 - O recebimento e aceite da prestação do serviço se dará após a verificação de atendimento das condições do contrato.

5.2 - A CONTRATANTE designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao preposto da CONTRATADA, para que tome as devidas providências.

5.3 - Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida correção, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

5.4 - A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

A large, handwritten signature is located in the bottom right corner of the page.



000046

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, na Tesouraria da Câmara, da documentação hábil à quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- FGTS e com o INSS.

§1º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

Câmara Municipal de Maruim
01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
3390.39.00 – Serviços de Pessoa Jurídica
1.500.0000- Fonte de Recurso

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – DO CONTRATANTE:

8.1.1 - Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;

8.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.1.3 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

8.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

8.1.5 - Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADAS** quaisquer falhas ocorridas;

8.1.6 – Expedir as Ordens de Serviços e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

8.1.7 – Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

8.2 – DA CONTRATADA:

8.2.1 – Prestar os serviços constantes do presente contrato, observando a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;

Praça Barão de Maruim, Nº 14 - Centro - CEP. 49770-000 - Maruim/SE
CNPJ: 32.770.604/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmaruim@gmail.com
Tel.: (79) 3275-2105



000047

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

8.2.2 - Executar o serviço dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;

8.2.3 - Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;

8.2.4 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.

8.2.5 - Permitir aos técnicos do **CONTRATANTE** e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo fornecido o objeto deste Contrato;

8.2.6 - Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.2.7 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição do objeto pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

8.2.8 - Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

8.2.9 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

8.2.9.1 - Salários;

8.2.9.2 - Seguros de acidentes;

8.2.9.3 - Taxas, impostos e contribuições;

8.2.9.4 - Indenizações;

8.2.9.5 - Vale-refeição;

8.2.9.6 - Vale-transporte; e

8.2.9.7 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.2.10 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

8.2.11 - Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.



000048

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maruim/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Maruim - SE, 02 de janeiro de 2024.

Luz Eduardo Bittencourt da Silva
LUIZ EDUARDO BITTENCOURT DA SILVA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

Erinaldo Brito Santos
BRITO DEDETIZAÇÃO LTDA
ERINALDO BRITO SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 - Janete Souza de Oliveira CPF nº: 368.882.495-49
2 - Fabio Santos CPF nº: 006.701.025-39